

**TC 017.922/2017-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Genius Instituto de Tecnologia

**Responsável:** Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/000-95), Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04), Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51), Moris Arditti (CPF 034.407.378-53)

**Advogado ou Procurador:** Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF 5.369, e outros (peça 20); Amauri Feres Saad, OAB/SP 261.859, e outros (peça 26)

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em desfavor do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva, diretor superintendente, com poderes para gerir e administrar os negócios do instituto (peça 1, p. 79-80), Carlos Eduardo Pitta, ordenador de despesas, e Moris Arditti, presidente da diretoria estatutária, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio 01.06.0632.00 (Siafi 570071), celebrado entre a Finep e o Genius Instituto de Tecnologia, cujo objeto era a execução do projeto intitulado Desenvolvimento de um Protótipo Experimental de um Giroscópio Mecânico de Precisão para Sistema de Navegação.

1.1. O Genius Instituto de Tecnologia é uma entidade privada sem fins lucrativos, cujo objetivo é exercer e apoiar, no país ou fora dele, atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológicos, inclusive em informática, automação e telecomunicações.

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula V.1 do termo de convênio (peça 1, p. 82), foram previstos R\$ 608.594,84 para a execução do objeto, que seriam repassados pelo concedente.

3. Os recursos federais foram repassados em duas parcelas, mediante as seguintes ordens bancárias: 2006OB903369, no valor de R\$ 353.102,42, emitida em 16/11/2006, cujos valores foram creditados na conta específica em 20/11/2006 (peça 1, p. 145); 2007OB903355, no valor de R\$ 255.492,42, emitida em 30/10/2007, cujos valores foram creditados na conta corrente específica em 1/11/2007 (peça 1, p. 157).

4. O ajuste vigeu no período de 5/10/2006 a 5/5/2008, e previa a apresentação da prestação de contas até 4/7/2008, conforme cláusula VI do termo de convênio (peça 1, p. 83), alterado pelo termo aditivo 01.06.0632.02 (peça 1, p. 113).

5. A tomada de contas especial foi instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em 10/8/2016 (peça 1, p. 47-48).

6. No Relatório de Tomada de Contas Especial 009/2016 (peça 2, p. 188-198), a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída solidariamente ao Genius Instituto de Tecnologia e aos Srs. Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva, Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, em razão da impugnação parcial de despesas do convênio em comento. Apurou-se como prejuízo o valor original de R\$ 209.584,13.

7. A Controladoria Geral da União, em seu Relatório de Auditoria 334/2017 (peça 2, p. 243-246), concluiu que o Genius Instituto de Tecnologia e os Srs. Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva, Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti se encontram em débito com a Fazenda Nacional pelo valor original de R\$ 209.584,13, recebidos por meio do Convênio 01.06.0632.00 (Siafi 570071).

8. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno pugnam pela irregularidade das contas (peça 2, p. 247-248).

9. O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações tomou conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria e do parecer da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 2, p. 254).

10. A instrução inicial propôs a citação solidária de todos os responsáveis apontados pela Finep (peça 5).

11. As alegações de defesa serão apreciadas nesta instrução em conjunto com as demais informações presentes nos autos.

### EXAME TÉCNICO

12. Em cumprimento ao despacho do Secretário de Controle Externo no Amazonas (peça 7), foi promovida a citação solidária do Genius Instituto de Tecnologia (peça 17) e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta (peça 10), Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva (peça 18) e Moris Arditti (peça 11).

13. Apesar de o Sr. Carlos Eduardo Pitta ter tomado ciência do expediente que lhe foi encaminhado (peça 15), recebido nos endereços da base de dados da Receita Federal (peça 8, p. 1), não atendeu à citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

14. Quanto ao Genius Instituto de Tecnologia, sua citação ocorreu no endereço do seu representante legal (peça 8, p. 4), e não no endereço da própria entidade (peça 8, p. 3).

15. Embora tenha sido enviado um ofício citatório ao endereço do Genius na cidade de Manaus (peça 12), a comunicação foi devolvida com a informação “mudou-se” (peça 14).

16. Observa-se que o banco de dados da Receita Federal informa que o estabelecimento está inativo (peça 8, p. 3).

17. No entanto, existe um segundo endereço, na cidade de São Paulo, que aparece com a situação cadastral ativa (peça 30).

18. Assim, mais apropriado seria fazer a citação da pessoa jurídica em seu endereço ativo, nos mesmos termos anteriormente utilizados.

### CONCLUSÃO

19. Verificada a existência de irregularidades na citação do Genius Instituto de Tecnologia, propõe-se que se promova uma nova citação da entidade, em seu endereço ativo, na cidade de São Paulo: Rua Dr. Fernandes Coelho, 64, 3º andar, Pinheiros, São Paulo/SP (peça 30).

20. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto Weder de Oliveira, para a citação proposta, nos termos do art. 1º, inc. II, alínea “b” (citação), da Portaria-MINS-WDO 8, de 6/8/2018.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95), solidariamente com os Srs. Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04), representante do instituto e signatário do convênio, entre 16/4/2007 e 15/4/2008, Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51), ordenador de despesas, entre 5/10/2006 e 5/5/2008, e Moris Arditti (CPF

034.407.378-53), diretor-presidente, entre 5/10/2006 e 5/5/2008, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da ocorrência abaixo descrita:

Ocorrência: impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio 01.06.0632.00 (Siafi 570071);

Condutas e débitos:

Realizar despesas em desacordo com o plano de trabalho:

Débito solidário do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta, Moris Arditti e Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva:

<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
288,00	28/11/2007

Valor atualizado até 7/2/2019: R\$ 543,95

Débito solidário do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti:

<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
288,00	25/4/2008
336,00	25/4/2008

Valor atualizado até 7/2/2019: R\$ 1.148,04

Efetuar débitos na conta corrente sem correlação com as despesas do projeto:

Débito solidário do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti:

<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
950,00	25/4/2008
19.313,67	5/5/2008

Valor atualizado até 7/2/2019: R\$ 37.088,02

Pagar passagens e despesas com locomoção para pessoas não relacionadas na equipe executora do projeto:

Débito solidário do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta, Moris Arditti e Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva:

<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
87,61	21/9/2007

Valor atualizado até 7/2/2019: R\$ 166,26

Débito solidário do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti:

<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
570,04	25/4/2008

Valor atualizado até 7/2/2019: R\$ 1.048,76

Pagar, a título de “vencimentos e vantagens”, pessoas não relacionadas na equipe executora do projeto:

Débito solidário do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta, Moris Arditti e Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
61.011,18	19/4/2007
20.337,06	4/5/2007
20.216,74	6/6/2007
20.216,74	17/7/2007
20.216,74	6/8/2007
20.216,74	4/9/2007
7.077,68	1/11/2007
3.538,84	26/11/2007
3.538,84	3/1/2008

Valor atualizado até 7/2/2019: R\$ 337.590,11

Débito solidário do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.632,12	5/5/2008

Valor atualizado até 7/2/2019: R\$ 4.816,25

Retirar recursos da conta do convênio indevidamente:

Débito solidário do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta, Moris Arditti e Cylon Eudóxio Tricot Gonçalves da Silva:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
860,02	22/9/2007

Valor atualizado até 7/2/2019: R\$ 1.632,06

Débito solidário do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
385,55	26/4/2008
4,48	6/5/2008

Valor atualizado até 7/2/2019: R\$ 717,56

Nexo de causalidade: a realização de despesas indevidas configura dano ao erário quantificado pelos respectivos valores;

Crítérios: art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 38, inciso II, alínea “d”, da IN/STN 01/1997; item VIII.1, letra “c” e letra “j”, item iii, do termo de convênio;

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;



c) a citação deve ser realizada no endereço ativo da entidade, na cidade de São Paulo: Rua Dr. Fernandes Coelho, 64, 3º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.

Secex-TCE, em 9 de fevereiro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

JANAÍNA MARTINS DO NASCIMENTO

AUFC – Mat. 9797-7

**Matriz de Responsabilização**

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Conduta</b>	<b>Nexo de Causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio 01.06.0632.00 (Siafi 570071)	Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95); Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04), representante do instituto; Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51), ordenador de despesas, e Moris Arditti (CPF 034.407.378-53), presidente da diretoria estatutária	Retirar recursos da conta do convênio indevidamente; realizar despesas em desacordo com o plano de trabalho; efetuar débitos na conta corrente sem correlação com as despesas do projeto; pagar passagens e despesas com locomoção para pessoas não relacionadas na equipe executora; pagar, a título de “vencimentos e vantagens”, pessoas não relacionadas na equipe executora	A realização de despesas indevidas configura dano ao erário quantificado pelos respectivos valores	Não há elementos nos autos que permitam afirmar a boa-fé dos responsáveis